

LEI Nº 1.792, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para o repasse mensal para a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse para a Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, CNPJ nº 22.780.498/0001-95 no exercício de 2020, em atendimento a Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, repassados em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), totalizando o valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Parágrafo Único – Fica autorizado o aumento do valor do repasse à Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, CNPJ nº 22.780.498/0001-95, caso ocorra alguma repactuação por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, desde que seja demonstrada a necessidade e gastos pela entidade beneficiada no combate a pandemia do COVID-19, até o limite do valor do TAC.

Art. 2º - O repasse referido no artigo anterior será concedido a entidade mencionada para a execução das suas atividades e tratamentos de pacientes no combate à COVID-19.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas ao Poder Executivo Municipal da aplicação dos recursos financeiros recebidos mensalmente.

Parágrafo Único – Caso a entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou deixe de prestar contas, não será beneficiada com novas subvenções, nos termos desta Lei, e deverá ressarcir os cofres públicos com os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - A despesa criada por esta Lei será suportada pela dotação orçamentária: 3.3.50.41.00.2.05.02.10.305.0012.2.0144 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19, dotação esta já existente no orçamento de 2020, conforme inclusão através de Crédito Extraordinário, por decreto do poder executivo nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 25 de agosto de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal